



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 05/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.**

**PROCESSO nº 00390-00002108/2021-13**

Registro no SIGGO nº 043846

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH/DF**, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP: 70.036-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP**, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, sediada nesta Capital, SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP: 71.200-020, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portadora do RG nº 714.270-SSP/DF, inscrita no CPF nº 305.327.361-68 (63593508), na qualidade de Diretora Executiva (63593469 e 63593492), com delegação de competência prevista no art. 1º, II, da [Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019](#), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - SEDUH/SUAG/COAD (63939418), da Proposta da Contratada (58973147), posteriormente reafirmada (62257836), da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 (64072422) e com as demais disposições da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações, na [Lei Federal nº 7.533, de 02 de setembro de 1986](#), no [Decreto Distrital nº 10.144, de 19 de](#)

[Fevereiro de 1987](#), que aprova o Estatuto da Contratada, posteriormente alterado pelo [Decreto Distrital nº 27.990, de 29 de maio de 2007](#), no [Decreto nº 24.193, de 05 de novembro de 2003](#), que dispõe sobre a criação do Projeto Reintegra Cidadão, da [Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG](#), recepcionada no Distrito Federal pelo [Decreto nº 38.934/2018](#), a qual se refere à prestação de serviço continuado, no [Parecer Normativo nº 312/2013 - PROCAD/PGDF](#) e demais disposições correlatas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no [art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com a **Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF** para prestação de serviço de mão de obra de forma contínua na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF, seus prédios, próprios e extensores, a serem executados **por até 08 (oito) Reeducandos**, que se encontram em regime semi-aberto, aberto ou de livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, devidamente posicionados no Nível II, conforme tabela de custo da FUNAP/DF(58973147), posteriormente reafirmada (62257836) e especificações do Projeto Básico - SEDUH/SUAG/COAD (63939418) os quais passam a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93, [da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

4.2. Os serviços serão executados no Edifício sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF e nas demais unidades administrativas da SEDUH-DF, Pode dhavendo possibilidade de deslocamentos com vistas à realização de trabalho externo em outras áreas de Brasília-DF.

4.3. A prestação dos serviços contratados será **por demanda**, conforme a necessidade quantitativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF, no período de vigência do contrato.

4.4. Os Reeducandos deverão se apresentar às 08h00min e cumprir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, tendo intervalo de 02 (duas) horas para almoço e término do expediente às 18h00min; podendo haver variações nesses horários, limitado ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;

4.5. A jornada de trabalho poderá ser reajustada, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, em horário comercial, cumpridas as 8 (oito) horas diárias de trabalho, desde que haja conhecimento do executor (a) do contrato, do (a) gerente da gerência de serviços gerais e a anuência do diretor (a) da diretoria de apoio operacional.

4.6. De acordo com necessidade da CONTRATANTE, a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF e as adequações dos horários deverão respeitar a [Lei de Execução Penal](#), as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

4.7. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

4.7.1. O Reeducando deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

4.7.2. A SEDUH/DF deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do Reeducando;

4.7.3. Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o Reeducando ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

4.8. A solicitação do quantitativo dos Reeducandos deverá ser feita à CONTRATADA por meio do (a) executor (a) do Contrato, designado pela SEDUH/DF, e, após sua formalização, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para o atendimento.

4.9. Caberá à CONTRATADA comunicar ao executor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o envio do Reeducando, os motivos que impossibilitem o envio do mesmo, com a devida comprovação.

4.10. Após a prestação do serviço, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Com efeito, os serviços a serem executados por Reeducandos de Nível II correspondem às atividades enumeradas no art. 2º do [Decreto nº 24.193, de 05 de novembro de 2003](#), listadas abaixo, para os 5 (cinco) dias úteis da semana (Segunda-feira à Sexta-feira) com 40 horas semanais:

Serviços de Nível II	Atividades a Serem Executadas	Quantidade Estimada
Serviços de Nível II (tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área ou com ensino médio incompleto ou expõem os Reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade - 60481889)	Reprografia	08
	Entrega de documentos	
	Auxílio à organização de arquivos	
	Manutenção e conservação predial	
	Manutenção e recuperação de Bens móveis	
	Manutenção de veículos	
	Reciclagem de papel	
	Recolhimento de bens inservíveis	
	Transporte de materiais	

Copeiragem
Serviços gerais
Manutenção, conservação, preservação e recuperação das áreas de jardins de áreas públicas; e
Ações preventivas de preservação de áreas públicas

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$16.165,20 (dezesesseis mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, correspondentes à prestação de serviços por até 08 (oito) reeducandos mensal, perfazendo o montante de **R\$ 193.982,40 (cento e noventa e três mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 meses, amparado na Disponibilidade Orçamentária n.º 42/2021 - SEDUH/SUAG/COFIN/DIORC (62789706), na Declaração de Disponibilidade Orçamentária (64270486), e na Autorização de Despesa e Empenho (64270528), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s);

6.2. O valor contratado refere-se aos **Reeducandos de Nível II**, nos termos da tabela de composição de custos apresentada na proposta, Ofício Nº 42/2021 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (58973147, posteriormente reafirmada 62257836), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição do Custo	Valor unitário mensal a ser pago
1	Bolsa Ressocialização	R\$990,00
2	Auxílio Transporte	R\$409,20
3	Auxílio Alimentação	R\$374,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$247,45
<b>Valor por Reeducando</b>		<b>R\$2.020,65</b>

<b>Valor total mensal por 08 Reeduandos</b>	<b>R\$16.165,20</b>
<b>Valor total para 12 (doze) meses por 08 Reeduando</b>	<b>R\$ 193.982,40</b>

**Auxílio alimentação:** (R\$ 17,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho;

**Auxílio transporte:** (R\$ 3,80 + 5,50 x 2 - ida e volta) x 22 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo Reeduando no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

**Custos Operacionais:** poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Será admitido o reajuste do valor da **Bolsa Ressocialização, Auxílio Alimentação e Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 2º do [Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016](#) e [inciso XI, art. 40 e § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993](#) respectivamente, [Parecer Normativo nº 312/2013 - PROCAD/PGDF](#), Parecer nº 587/2019 - PGCONS/PGDF, item 35 e seguintes da Nota Técnica N.º 130/2020 - SEDUH/GAB/AJL (41074245) e Nota Jurídica 155 (63675622), ambas da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

7.2. O **Auxílio Transporte** poderá ser objeto de análise para **repactuação**, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, dos artigos 53 e 63, § 1º da [Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG](#), recepcionada no Distrito Federal pelo [Decreto nº 38.934/2018](#), quando em face de alteração na tarifa de transporte público estipulada por Decreto Distrital, atualmente prevista por força do [Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020](#), alterado pelo [Decreto nº 40.392, de 16 de janeiro de 2019](#), e consoante item 10.6.4 da Nota Jurídica 155 (63675622).

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 28.101 - SEDUH

II - Programa de Trabalho: 15.421.6217.2426.0021 – Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua família-Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Subelemento: 79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

V - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

8.2. O empenho inicial é de **R\$ 30.680,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta reais)** conforme Nota de Empenho nº 2021NE00173, emitida em 21/06/2021, sob o evento 400091, na modalidade 2 - estimativo, com registro SIGGO nº 043846.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/15;

9.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.6. Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com prazo de início 28/06/2021 e final 28/06/2022, podendo ser prorrogado**, por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante disposto no [inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e Parecer nº 1.030/2009 – PGDF/PROCAD.

10.2. A cada prorrogação contratual será precedida da verificação da real necessidade e comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Indicar um representante (preposto) para representá-la na execução do Contrato;

11.4. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

11.5. Selecionar os Reeducandos para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e pela CONTRATANTE;

11.6. Indicar Reeducandos que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

11.7. Exercer junto aos Reeducandos o poder de subordinação imediata, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.

11.8. Orientar, inicialmente, os Reeducandos encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

11.9. Garantir à CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, os quais não serão inferiores nem superiores a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a [Lei de Execução Penal](#);

11.9.1. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante.

11.10. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE;

11.11. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos Reeducandos em conjunto com a CONTRATANTE;

11.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o Reeducando for recolhido ou entrar de licença médica; bem como o encerramento da pena ou final do prazo de 12 meses para os egressos, nestes casos o sentenciado/egresso deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.13. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis qualquer dos Reeducandos que por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando o Reeducando deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 11.14. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;
- 11.15. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos Reeducandos, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;
- 11.16. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílios alimentação e transporte dos sentenciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- 11.17. Solicitar aos Reeducandos, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 11.18. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 11.19. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos Reeducandos, conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 11.20. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da FUNAP/DF, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos;
- 11.21. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 11.22. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);
- 11.23. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.24. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a sua imagem pública;
- 11.25. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 11.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 11.27. Não permitir e apresentar declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância ao [inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para cumprir o disposto no [inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988](#).

11.28. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à pretendida contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços e equipamentos de proteção individual - EPI's de acordo com a necessidade e natureza da execução dos serviços;

12.3. Permitir o acesso às suas dependências, dos Reeducandos ou representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

12.4. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;

12.5. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos Reeducandos ao local da execução dos serviços, quando não executados no Edifício Sede da CONTRATANTE;

12.6. Designar executor, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

12.7. Orientar os Reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

12.8. Manter os Reeducandos devidamente identificados com o crachá;

12.9. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos Reeducandos quando solicitado pela CONTRATADA;

12.10. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos Reeducandos, devidamente assinadas e atestadas pelo Executor do Contrato;

12.11. Encaminhar os desligamentos dos Reeducandos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o referido desligamento; sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;

12.12. No caso de desligamentos de Reeducandos de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não seja programada, deverá a CONTRATANTE informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.

12.13. Nos casos fortuitos como: vésperas de feriados, pontos facultativos ou véspera de dia não úteis o comunicado será realizado no primeiro dia útil ao desligamento.

12.14. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o Reeducando for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;

12.15. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

12.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

12.16. Providenciar o pagamento, por até 15 (quinze) dias de atestado, dos Reeducandos em licença para tratamento de saúde;

12.17. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato, não havendo subordinação imediata entre o Reeducando e agente público do CONTRATANTE;

12.18. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento do contido neste contrato, ensejará as penalidades previstas no [Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006](#), que regula as aplicações de sanções administrativas, alterado pelo [Decreto Distrital n.º 26.993, de 12 de julho de 2006](#) e [Decreto Distrital nº 27.069, de 14 de agosto de 2006](#), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**Não será exigida** prestação de garantia contratual, conforme art. 56 da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), tendo em vista que a FUNAP/DF é entidade integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, com esteio no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um executor nomeado por esta Secretaria, que será responsável pelo fiel cumprimento do contrato, conforme o art. 67 da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e desempenhará as atribuições previstas no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. A existência e a atuação da fiscalização exercida pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da FUNAP/DF no que concerne à fiel execução dos serviços de que trata o presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

21.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do [Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

21.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos da [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da

inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos Contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

21.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

21.5. Conforme o disposto no art. 2º, da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

21.6. Consoante ao previsto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;

21.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATADA providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo Distrito Federal:**

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

**Pela Contratada:**

**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/06/2021, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 25/06/2021, às 07:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64360282)  
verificador= **64360282** código CRC= **61274E1D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF